



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORCAMENTO E ORDEM SOCIAL E ECONÔMICA E SERVIÇOS PÚBLICOS AO PROJETO DE LEI 404/2025

Parecer Comissões nº 227/2025

Ementa: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de alerta de travessia de pedestres nos aplicativos de transporte e entrega no Município de Itapevi e dá outras providências."

Excelentíssimo Senhor Presidente:

As Comissões ora nominadas em cumprimento ao disposto no artigo 60, § 1°, do Regimento Interno desta Casa de Leis, após análise dos aspectos técnicos alusivos ao Projeto acima referenciado, emitem PARECER FAVORÁVEL, conforme razões a seguir:

#### I - RELATÓRIO

Trata-se de proposição de iniciativa do Legislativo Municipal, que tem por objetivo dispor sobre a obrigatoriedade de alerta de travessia de pedestres nos aplicativos de transporte e entrega no Município de Itapevi e dá outras providências.

O Projeto está instruído.

É o relatório.

#### II - VOTO

A iniciativa deve ser aprovada por atender à demanda existente.

No que tange à técnica legislativa, a proposição em análise encontra-se devidamente adequada às normas que regem o Processo Legislativo.

O referido Projeto está de acordo com o que preceitua o Regimento Interno desta Casa e instruído com os documentos necessários para sua aprovação.

Parecer ao PL 404/2025

Página 1 de 3





Sobre os aspectos atinentes a estas Comissões - constitucionalidade, competência de iniciativa e demais aspectos técnicos -, não se vislumbram quaisquer irregularidades ou ofensas, por vício de inconstitucionalidade, às regras preconizadas na Carta Política de 1988 ou a Lei Orgânica do Município. Nada a opor também com relação ao mérito.

## III - DECISÃO

Posto isto, as Comissões Permanentes que ora manifestam-se, opinam FAVORAVELMENTE ao **Projeto** ora em exame.

É o parecer.

Sala das Sessões "Bemvindo Moreira Nery", 22 de setembro de 2025.

Comissão de Justiça e Redação

Erondina Ferreira Godoy Presidente / Relatora Fábio de Freitas Vice-Presidente

Elias Vasconcelos Araujo Mariza Martins Borges Mateus Andrade da Silva Santos Membro Membro Membro

Comissão de Finanças e Orçamento

Yacer Issa Kourani Presidente Ivonildo Andrade da Hora Vice-Presidente

Akdenis M. Kourani Pedro Augusto F. de Oliveira Thiago Henrique C. Moitinho Membro Relator Membro

Parecer ao PL 404/2025

Página 2 de 3



### Comissão de Ordem Social e Econômica e Serviços Públicos

Mariza Martins Borges Presidente

Jonas Henrique Salmen Moraes Goncalves Vice-Presidente

Donizetti Dias Carvalho Membro

Relator

Mateus Andrade da Silva Santos Marina de Castro Dornellas Membro

Relação com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) (em cumprimento ao Parágrafo único do art. 3º da Lei nº 3.459, de 19 de março de 2025)

16. Paz, Justiça e Instituições Eficazes: Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

#### Comissão de Meio Ambiente e Defesa dos Animais

Marina de Castro Dornellas Presidente

Mariza Martins Borges Vice-Presidente

Ivonildo Andrade da Hora Membro

Jonas Henrique S. M. Goncalves Membro

Mateus A. da Silva Santos Membro

Parecer ao PL 404/2025

Página 3 de 3





# **Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <a href="https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=YNOT3YZ8N99SGZ29">https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar</a>e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: YNOT-3YZ8-N99S-GZ29

